

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2026 – EXECUTIVO

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.437/2017.**



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 064/2026

Florestópolis, 16 de março de 2026.

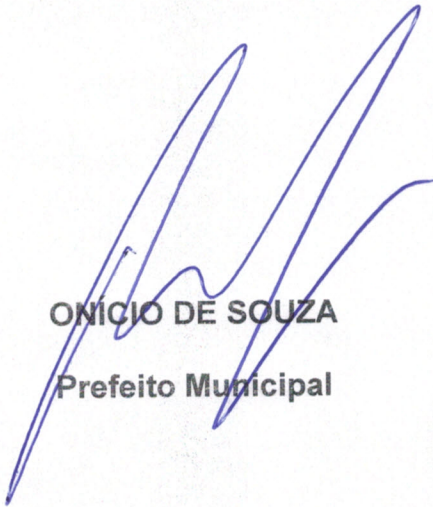
Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos aos Projeto de Lei nº 08/2026; e
- Projeto de Lei nº 08/2026.

Peço também que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada, em regime de urgência.

Atenciosamente,

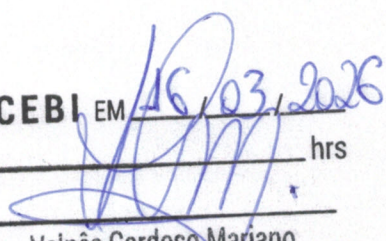

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

DENYS TEIXEIRA SAUL

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.

RECEBI EM 16 / 03 / 2026
às _____ hrs


Valnês Cardoso Mariano
ASSESSOR PARLAMENTAR
RG Nº 7 568 466-5



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETOS DE LEI Nº 08/2026

A Lei Municipal nº 1.437/2017 dispõe “sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Alterações foram promovidas na Lei Municipal nº 1.437/2017 por força da Lei Municipal nº 1.506/2019.

As oscilações nas receitas públicas decorrentes principalmente da inconsistência da atividade econômica e das mudanças promovidas na legislação tributária em âmbito nacional e estadual com impacto direto inclusive no FPM estão a exigir da administração pública municipal redobrados cuidados, inclusive, mas não apenas, no que diz respeito às despesas fixas de caráter continuado. De outro lado, há a necessidade de adoção de medidas com o intento de assegurar a continuidade dos serviços públicos.

Assim, pede-se a aprovação da proposição, para adequação do prazo estabelecido no artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017.

Florestópolis, 16 de março de 2026.

ONICIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PAULO CESAR ZAMIAN

Secretário Municipal de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Altera o artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017, passa a vigorar com a redação que segue:

§ 3º Persistindo a necessidade e não identificados obstáculos, para fins do art. 2º, § 2º, desta Lei, o prazo máximo para reestruturação, criação ou ampliação de cargos, inclusive realização do respectivo concurso público, é de 04 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA


PAULO CESAR ZAMIAN



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.437/2017

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único. As contratações referidas no *caput* dar – se – ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º Considera – se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – atender à situação de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – promover campanhas de saúde pública que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à administração pública;

IV – atender o suprimento de profissionais na área da saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos;

V – atender situações que tiverem necessidade originária em convênio, acordo ou ajuste, entre o Município e os demais níveis de Poder;

VI – atender necessidade de pessoal nos casos de greve em serviços essenciais;

VII – realizar serviços emergenciais de conservação em rodovias municipais;

VIII – atender demais situações de urgência ou emergência que vierem a ser definidas em lei.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A contratação de pessoal de que trata o inciso **IV**, do *caput*, poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I – vacância de cargo;

II – insuficiência de servidores nomeados nos cargos existentes no quadro de servidores efetivos;

III – afastamento ou licença;

IV – inexistência do cargo no quadro de servidores efetivos; ou

V – nomeação para ocupar cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A contratação decorrente de vacância, insuficiência ou inexistência de cargos será realizada pelo prazo suficiente à reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente realização do respectivo concurso público, ressalvados os casos em que inexistam candidatos habilitados por concurso público em vigência para os respectivos cargos.

§ 3º O prazo máximo e suficiente para reestruturação e criação de cargos ou mesmo pela sua ampliação e a consequente realização do respectivo concurso público é de 02 anos, sob pena de impossibilidade de se contratar novamente nos moldes desta Lei.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º O processo seletivo simplificado consistirá, preferencialmente, em prova de títulos referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando – se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital de convocação.

§ 2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 3º O processo seletivo simplificado deverá atender, ao menos, aos seguintes pressupostos mínimos de validade:



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

I – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de convocação;

II – inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social;

III – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 meses.

§ 1º Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, o prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 anos.

§ 2º As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para autorização governamental, no prazo máximo de 30 dias antes do termo final de vigência do contrato, instruído com a demonstração da necessidade de prorrogação da contratação.

Art. 5º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância ao art. 125, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, à LRF, aos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Prefeito do Município.

§ 1º O *caput* do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios ajustes e termos de cooperação.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, através de ofício dirigido ao Prefeito do Município, contendo:

I – justificativa pormenorizada demonstrando a necessidade da contratação;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

II – caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos desta Lei;

III – peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma desta Lei, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV – a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V – pronunciamentos das Secretarias Municipais de Administração e da Finanças, contendo:

a) a Secretaria Municipal de Administração emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do prazo previsto nesta Lei;

b) a Secretaria Municipal de Finanças emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre o orçamento e programação, a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais.

§ 3º Os órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto na Lei em análise.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetua – se do disposto no *caput*, deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação para as funções de professor nas instituições municipais de ensino e do quadro próprio do magistério, respeitadas as disposições dos incisos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

XVI e XVII do art. 75, da Lei Orgânica Municipal; e dos incisos XVI e XVIII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratados, desde que apurada a concorrência destes.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada, em importância não superior ao valor do vencimento inicial do cargo de provimento efetivo que tenha funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho, em Lei específica.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º O pessoal contratado por prazo determinado fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

- I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Aplicam – se ao pessoal contratado por prazo determinado os seguintes direitos:

I – afastamento decorrente de casamento, por até 05 dias consecutivos, a contar do dia da celebração;

II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, por até 05 dias, a contar da data do óbito; e

III – licença – paternidade de 05 dias, a contar do dia do nascimento do filho.

§ 1º Contratados deverão apresentar justificativa nos seguintes prazos:

I – para casamento: até 05 (cinco) dias antes do casamento, ou a contar do primeiro dia útil da data do mesmo, sendo necessário comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos, até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão: até 72h após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho;

III – licença – paternidade: até 72h horas após a ocorrência, devendo ser apresentado o documento de justificativa na data do retorno ao trabalho.

Art. 12 Aplica – se ao pessoal contratado por prazo determinado o disposto nos arts. 66; 71 a 73; 75; 79 a 84; 94 a 105; 147; 152 a 163; 164, I a V, alínea b, VI a XIV; 165, I a XXV; 166 a 173; 174, incisos I, II, III; 175 a 189; 231 a 235, todos da Lei nº 1.312/2013, com as alterações das emendas 01 e 02, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, e da Lei Complementar Municipal nº 14/2016.

Art. 13 O contrato firmado por prazo determinado extinguir – se – á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à 1/4 do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 14 As contratações para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, efetivadas anteriormente à publicação desta lei, são ratificadas integralmente, nos termos que realizadas.

Art. 15 Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas por ele definidos.

Art. 16 A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

NELSON CORREIA JÚNIOR

Prefeito do Município de Florestópolis



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

REUNIÃO DE NÚMERO 05/2026

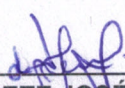
REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI Nº 08 DE 2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETOS DE LEI Nº 03, 04 E 05/2026 - LEGISLATIVO.**

AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2026, ÀS 18H:30, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SUA PRESIDENTA, VALDETE JOSÉ DE SOUZA, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA; DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, 04 E 05/2026, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, A COMISSÃO DECIDIU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, SOLICITAR A EMISSÃO DE PARECER À PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA, PARA ULTERIOR DELIBERAÇÃO. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELA PRESIDENTA, SECRETÁRIO E RELATOR.

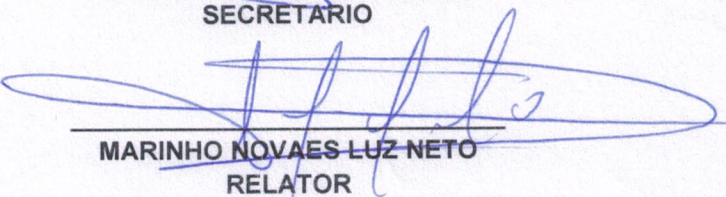
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE MARÇO DE 2026. (30/03/2026).



VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA



VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO



MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER NÚMERO 05/2026

REFERÊNCIA:

***PROJETOS DE LEI Nº 08/2026 – EXECUTIVO.**

***PROJETOS DE LEI Nº 03, 04 E 05/2026 - LEGISLATIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 30 DE MARÇO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO. QUANTO AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, 04 E 05/2026, DE AUTORIA DO LEGISLATIVO, A COMISSÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR A EMISSÃO DE PARECER À PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CÂMARA, PARA ULTERIOR DELIBERALÇÃO. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DA PRESIDENTA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA, DO SECRETÁRIO: VALMIR CLAUDIO RODRIGUES E DO RELATOR: MARINHO NOVAES LUZ NETO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE MARÇO DE 2026. (30/03/2026).

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
PRESIDENTA**

**VALMIR CLAUDIO RODRIGUES
SECRETARIO**

**MARINHO NOVAES LUZ NETO
RELATOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

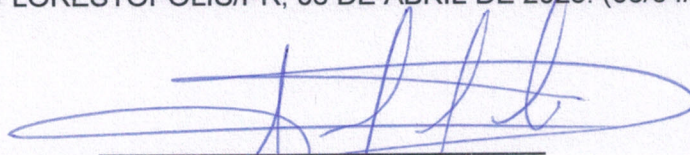
PARECER NÚMERO 04/2026

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

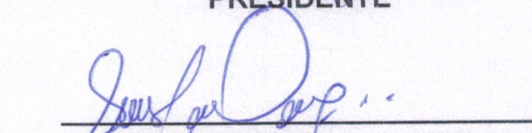
REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, O RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E O SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).



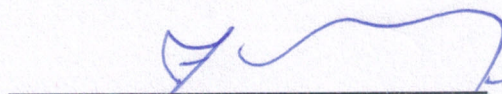
MARINHO NOVAIS LUZ NETO

PRESIDENTE



SILVIO JORGE DE OLIVEIRA

RELATOR



AYRTON CAPASSI

SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REUNIÃO DE NÚMERO 04/2026.

REFERÊNCIA:

- **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.**

AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, ÀS 18H50, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRATADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE MARINHO NOVAIS LUZ NETO, DO RELATOR SILVIO JORGE DE OLIVEIRA E DO SECRETÁRIO AYRTON CAPASSI. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 06, 08 E 09/2026 - EXECUTIVO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 06 DE ABRIL DE 2026. (06/04/2026).

**MARINHO NOVAIS LUZ NETO
PRESIDENTE**

**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA
RELATOR**

**AYRTON CAPASSI
SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

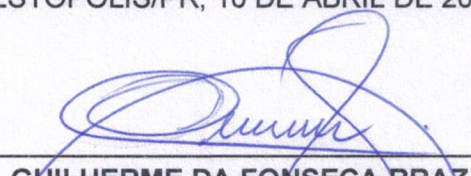
PARECER NÚMERO 02/2026.

REFERÊNCIA:

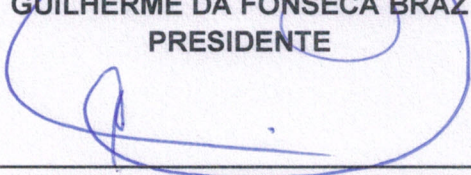
-PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 08 E 09/2026 - EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, CONCLUIU-SE POR UNANIMIDADE PELA EMISSÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE E FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 08 E 09/2026 – EXECUTIVO. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA.

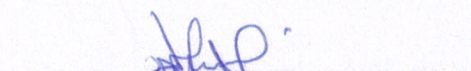
SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 10 DE ABRIL DE 2026. (10/04/2026).



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**



**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**



**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

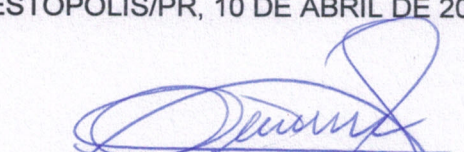
PARECER NÚMERO 02/2026.

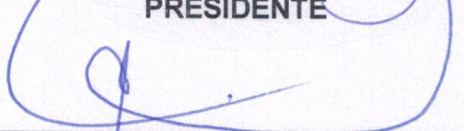
REFERÊNCIA:

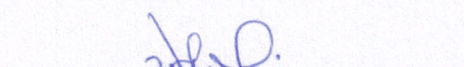
-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026, ÀS 11H00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. CONSTATOU-SE, NA OCASIÃO, A PRESENÇA DO PRESIDENTE: GUILHERME DA FONSECA BRAZ, DO RELATOR: NELSON GONÇALVES CORREIA E DA SECRETÁRIA: VALDETE JOSÉ DE SOUZA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU MANIFESTAR PARECER COM VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI NºS 08 E 09/2026 - EXECUTIVO. NADA MAIS A SE TRATAR, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, 10 DE ABRIL DE 2026. (10/04/2026).



**GUILHERME DA FONSECA BRAZ
PRESIDENTE**

**NELSON GONÇALVES CORREIA
RELATOR**

**VALDETE JOSÉ DE SOUZA
SECRETARIA**



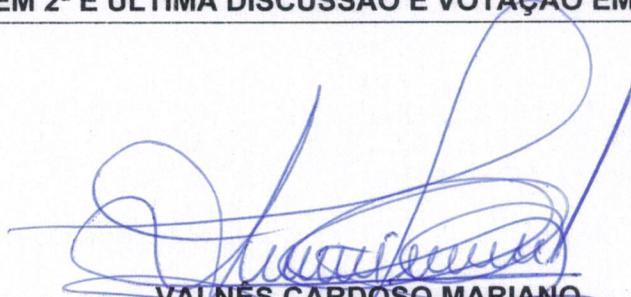
**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 08/2026 - EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º, § 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.437/2017.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 16/03/2026
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 16/03/2026
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 30/03 E 06-10/04/2026
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 13/04/2026
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 22/04/2026



VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.819, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Altera o artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.437/2017, passa a vigorar com a redação que segue:

§ 3º Persistindo a necessidade e não identificados obstáculos, para fins do art. 2º, § 2º, desta Lei, o prazo máximo para reestruturação, criação ou ampliação de cargos, inclusive realização do respectivo concurso público, é de 04 anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

PAULO CESAR ZAMIAN